

Assembleias Digitais

A nova regulamentação aplicável às companhias abertas (Instrução CVM nº 622/2020)

Gustavo Gonzalez

Diretor



Abril/2020



As opiniões expostas ao longo desta apresentação são de minha exclusiva responsabilidade e não necessariamente refletem o posicionamento oficial da Comissão de Valores Mobiliários – CVM



Assembleias – Visão geral

Principais marcos na regulamentação das companhias abertas

1976	2009	2011	2015	2020
Lei nº 6.404	ICVM nº 481	Lei nº 12.431	ICVM nº 561	MP nº 931
<p>(1) Assembleias concebidas como reuniões presenciais</p> <p>(2) Realizadas na sede da companhia</p> <p>(3) Previsão de pedido público de procuração (art. 126, §3º)</p>	<p>(1) Fund.: Lei nº 6.385/76 (<i>disclosure</i>) + art. 126, §2º da LSA (pedidos públicos de procuração)</p> <p>(2) Aplicação restrita a um subconjunto das companhias abertas</p>	<p>Autoriza a CVM a regulamentar:</p> <p>(1) Participação <u>e</u> voto a distância (novos PUs nos arts. 121 e 127); e</p> <p>(2) Digitalização dos livros de atas e de presença</p>	<p>Altera a ICVM nº 481/2009</p> <p>Regulamenta c/ base na Lei nº 12.431 a participação e voto a distância:</p> <p>(1) BVD: Somente voto obrigatório em certas AGs;</p> <p>(2) Sistemas eletrônicos: facultativos</p>	<p>(1) Amplia prazo para realização das AGOs</p> <p>(2) Dá a CVM competência p/ excepcionar o §2º do art. 124 da LSA – ajuste não é autoaplicável</p>
				ICVM nº 622
				<p>Altera a ICVM 481 para regulamentar o novo §2º-A da LSA</p>



Assembleias Digitais no Direito Comparado

Alguns exemplos

▪ Estados Unidos

- **SEC:** Staff Guidance for Conducting Shareholder Meetings in Light of COVID-19 Concerns
- **Delaware:** DGCL, §211(a)1 e §211(a)2 + Governor Executive Order de 06.04.2020
- **NY:** Governor Executive Order No. 202.8 – excepciona as §§ 602(a) e 605(a) e (b) do NYBCL

▪ Europa

- **Primeira Diretiva dos Acionistas (Diretiva 2007/36/CE)**
- **Legislações nacionais**
 - Alemanha: COVID-19 Mitigation Act— Mudanças na AktG
 - França: Leis 2020-318 e 2020-321/ Comunicado AMF
 - Itália: Decreto de 17.03.2020

Para uma relação mais abrangente: <https://www.glasslewis.com/s-fears-impacting-annual-shareholder-meetings/>



Assembleia presencial, “híbrida” e digital

	Presencial	Híbrida	Digital
Base legal/normativa	Lei 6.404/1976	Lei 12.431/2011 + ICVM 561/2015	MP 931/2020 + ICVM 622/2020
Modo de realização	Exclusivamente presencial	Parcialmente presencial, parcialmente digital	Exclusivamente digital
Participação dos acionistas	Presencial	Presencial ou virtual	Virtual
Mesa, terceiros autorizados a participar e outras pessoas cuja presença seja obrigatória	Presencial	Presencial ou virtual	Exclusivamente virtual
Boletim de Voto a distância	Sim	Sim	Sim

A diferenciação entre assembleias presenciais, híbridas e digitais decorre do modo de sua realização, em especial do(s) meio(s) disponibilizado(s) aos acionistas para participar do conclave.

BVD não é substituto do sistema eletrônico para participação e voto



Assembleias Digitais: ICVM nº 622/2020

- **Quais as companhias que podem realizar suas assembleias de modo parcial ou exclusivamente digital?**
 - Todas as companhias abertas, inclusive aquelas que não estão sujeitas à ICVM nº 481/2009 (art. 1º, novo §4º)
 - Desde que cumpram integralmente os requisitos normativos relativos a essas assembleias
- **Quais assembleias? Gerais e especiais**
 - Ass. de debenturistas serão reguladas em normativo próprio
- **Assembleias: Modos de realização**
 - Presencial
 - Híbrida, parcialmente digital ou semipresencial
 - Digital



Assembleias Digitais: ICVM nº 622/2020

▪ Local de realização

▪ Presencial

- Regra geral: sede da companhia
- Força maior: outro local, no município da sede

▪ Híbrida

- Componente presencial - regra geral: sede da companhia
 - A reunião presencial poderá, em caráter excepcional e mediante justificativa apresentada no edital de convocação, ocorrer fora da sede da companhia, inclusive em outro município (art. 4º, novo §4º)

▪ Digital

- Não há um local físico – transcorre em um ambiente virtual
- Considerada, para todos fins, como realizada na sede da companhia (art. 4º, novo §3º)



Assembleias Digitais: ICVM nº 622/2020

▪ Edital de convocação

- Informa se assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.
- Informa como participar e votar a distância na assembleia – incluindo informações *necessárias e suficientes* para acesso e utilização do sistema eletrônico
 - Possibilidade de divulgação resumida com indicação do local na internet onde a informação completa estará disponível
- Regra especial para assembleias (AGOs e AGEs) convocadas antes da edição da ICVM nº 622/2020
 - Possibilidade de aditamento por fato relevante



Assembleias Digitais: ICVM nº 622/2020

▪ Apresentação prévia de documentos

- Participação presencial: companhia pode solicitar o depósito prévio (art. 2º, §1º), mas acionista pode apresentar até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos (art. 2º, §2º)
- Participação pelos sistemas eletrônicos: companhia pode exigir o depósito prévio 2 dias antes da data da assembleia (novo §3º)
- Possibilidade de apresentação por meio de protocolo digital

▪ Registro de presença/ assinatura da ata

- Art. 21-V já estabelecia que os acionista que (i) votam por meio de BVD ou (ii) participam por sistemas eletrônicos são considerados (x) presentes e (y) assinantes da ata
- Novo §3º no art. 21-V: Permite que o registro em ata seja feito pelo presidente da mesa ou pelo secretário



Assembleias Digitais: ICVM nº 622/2020

- **Participação da mesa e de terceiros**
- **Pressuposto para revisão dos trechos referentes ao sistema eletrônico**
 - A regulamentação deve sempre buscar ser **neutra sob ponto de vista tecnológico**
 - **O que se regulamenta é a assembleia digital e não a tecnologia utilizada para sua realização!**

Não cabe à norma especificar as condições de acesso, o modo de funcionamento das ferramentas ou mesmo buscar mitigar possíveis problemas operacionais

A regulação deve apenas elencar os requisitos mínimos para o funcionamento dos sistemas



Sistemas eletrônicos: da ICVM nº 561/2015 à ICVM nº 622/2020

ICVM nº 561/2015	AP SDM nº 03/2020	ICVM nº 622/2020
<p>§1º O sistema eletrônico a que se refere o caput deve assegurar, no mínimo:</p> <p>I – o registro de presença dos acionistas; e</p> <p>II – o registro dos respectivos votos.</p>	<p>§1º O sistema eletrônico a que se refere o caput deve assegurar, no mínimo:</p> <p>III – o registro de presença dos acionistas;</p> <p>IV – o registro dos respectivos votos;</p>	<p>A companhia deve diligenciar para que o sistema eletrônico a que se refere o caput assegure o registro de presença dos acionistas e dos respectivos votos, assim como, na hipótese de participação a distância, no mínimo:</p>
	<p>I – a possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a assembleia;</p>	<p>I – a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente;</p>



Sistemas eletrônicos: da ICVM nº 561/2015 à ICVM nº 622/2020

ICVM nº 561/2015	AP SDM nº 03/2020	ICVM nº 622/2020
	II – a autenticidade e a segurança das comunicações durante a assembleia;	
	V – a gravação integral da assembleia.	II – a gravação integral da assembleia; e
		III – a possibilidade de comunicação entre acionistas.
	manter serviço de auxílio técnico, inclusive em tempo real, para sanar dúvidas de acesso ou uso do sistema	



Considerações finais

- **A organização dos trabalhos da assembleia**
 - Normas de conduta?
 - O papel dos estatutos, da administração e da mesa
- **A ICVM nº 481/2009 como uma regra viva**
 - ICVM 552/2014, 561/2015, 565/2015, 567/2017, 594/2019, 609/2019, 614/2019, 620/2020 e 622/2020
 - Futura revisão programada para 2020!
- **Projeto de Lei nº 1174/2020**
 - Ainda é necessário?
 - Possíveis ajustes
 - Referências ao ICP
 - *Record date*
 - Presidente da assembleia



Gustavo Gonzalez

Diretor



dgg@cvm.gov.br



<http://www.cvm.gov.br/>



@cvmgovbr | @cvmeducacional



@cvmeducacional



/cvmeducacional

